RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5009901-48.2024.8.21.0019/RS

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - AOASE

Outubro/2024

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial 4
3. Meios de recuperação judicial 5
4. Condições de pagamento 6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano 9
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano 13
7. Considerações finais 20

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial, constante do Evento 116, OUT2, acostado em 04/10/2024.

- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.

- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes **PARCIALMENTE** no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano encerrou em 04/10/2024, dado que a publicação da decisão de deferimento do processamento ocorreu em 05/08/2024, de modo que a proposta apresentada em 04/10/2024 é plenamente tempestiva.	✓
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 116, OUT2	Páginas 8-21.	✓
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 117, LAUDO2	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo econômico-financeiro de viabilidade.	✓
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 117, LAUDO2	O laudo econômico-financeiro apresentado foi devidamente subscrito por profissionais legalmente habilitados, Osmar Alves da Silva (CRC/SP 120.263) e Elisângela Siqueira da Cruz de Castro (CRC/RS 79.418/O).	✓
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	-	Não foi apresentado junto ao plano de recuperação judicial.	✗
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 116, OUT2	Condições apresentadas são incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei 11.101/2005.	✗

3. Meios de recuperação judicial

Diversificação das fontes de financiamento do hospital	• Aumento do Teto MAC (média e alta complexidade) junto ao Ministério da Saúde; • Obtenção de receitas extraordinárias/temporárias através de iniciativas do Hospital, como a ampliação de leitos para atendimento da calamidade estadual por 6 meses; • Expansão dos convênios com Município da região do Vale do Caí; • Credenciamento junto ao IPE Saúde para atendimento do convênio na região; • Ampliação da oferta de atendimentos particulares, tendo em vista a permissão para ofertar 20% da produção assistencial para o mercado privado; • Captação de recursos de doações; • Captação de recursos através de parcerias com farmácias, lancherias, serviço de imagem etc; e • Participação de editais para obtenção de recursos e incentivos estatais, tal como editais da FINEP para aquisição de equipamentos tecnológicos.
Reestruturação das dívidas	• Renegociação das condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial; • Deságio de 48,5% (ou 48,15%) sobre a totalidade da dívida sujeita; • Parcelamento da dívida sujeita à recuperação judicial em 60 vezes; • Carência de 30 dias a 06 meses para início dos pagamento, a depender da classe.

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	-	48,5% ou 48,15%	30 dias a contar da data de concessão da recuperação judicial	Parcelamento da dívida em 60 (sessenta) meses	TR Mensal
II	-	48,5% ou 48,15%	06 meses a contar da data de concessão da recuperação judicial	Parcelamento da dívida em 60 (sessenta) meses	TR Mensal
III	-	48,5% ou 48,15%	06 meses a contar da data de concessão da recuperação judicial	Parcelamento da dívida em 60 (sessenta) meses	TR Mensal
IV	-	48,5% ou 48,15%	06 meses a contar da data de concessão da recuperação judicial	Parcelamento da dívida em 60 (sessenta) meses	TR Mensal

Obs.: A questão relativa ao deságio proposto pela recuperanda exige esclarecimentos, tendo em vista que foi apontada a incidência de 48,5% de deságio na cláusula 4.2.1.2., mas a tabela denominada "Figura 8" do PRJ indica a aplicação de deságio de 48,15%. O laudo econômico-financeiro, do mesmo modo, indica um deságio de 48,15%.

4. Condições de pagamento

QUADRO RESUMO

Levando em consideração os valores indicados na relação de credores acostada à petição inicial, a administração judicial elaborou um quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores. Para fins da simulação abaixo, foi considerado o deságio previsto na Figura 8 do Plano de Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômica (48,15%):

Classe	Crédito (R$)	Deságio	Crédito pós Deságio	Carência	Prazo de Pagamento
Classe I - Trabalhista	11.973.843	48,15%	6.208.438	30 dias	Até 60 meses
Classe III - Quirografários	23.100.236	48,15%	11.977.472	6 meses	Até 60 meses
Classe IV - ME/EPP	516.033	48,15%	267.563	6 meses	Até 60 meses
Total	**35.590.112**		**18.453.473**		

4. Condições de pagamento

- Os prazos de carência ou de pagamento iniciam a partir da data em que for proferida a decisão que conceder a recuperação judicial à recuperanda.
- Os pagamentos serão feitos (i) via depósito judicial no processo de recuperação judicial; ou (ii) mediante transferência direta de recurso por meio de PIX ou TED em conta corrente a ser informada individualmente ao credor através "*do endereço eletrônico a ser informado pelo administrador judicial*".
- A conta bancária deverá ser informada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início dos pagamentos, porém não foi indicado o endereço de e-mail para o qual deverão ser remetidos os dados bancários. O não pagamento por falta de dados bancários não constituirá inadimplemento ou descumprimento do plano.
- Os credores que não informarem seus dados bancários no prazo de um ano contado da concessão da recuperação judicial ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito sofrerão um deságio adicional de 85% sobre o valor do seu crédito.
- As verbas serão atualizadas pela TR – Taxa Referencial Mensal, porém não foi indicada a data inicial da incidência do referido índice de correção monetária.
- Os pagamentos serão realizados até o dia 20 do mês subsequente ao do vencimento.
- Foi indicado que os prazos previstos no plano de recuperação judicial serão computados em dias úteis, em conformidade com o art. 219 do Código de Processo Civil. Não restou esclarecido pela recuperanda se os prazos que seriam computados em dias úteis seriam apenas os relativos à indicação de dados bancários ou se os prazos de carência estariam incluídos nesta regra.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Nos itens acima, a Administração Judicial expôs as premissas básicas do Plano apresentado pelas recuperandas, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas.

- Nesse sentido, o presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pelas recuperandas ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das recuperandas, bem como de aspectos do Plano a isso relacionados.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre as recuperandas e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, quirografário e ME/EPP).

- A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: "*é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano*".

- Com relação ao deságio, parcelamento e carência concedidos aos credores enquadrados como quirografários e ME/EPP, dizem respeito aos aspectos econômicos do Plano de Recuperação Judicial, cabendo aos credores a apreciação de tal proposta (TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70084798339, Rel. Lusmary Fatima Turelly, julgado em 28.04.2021).

- No que diz respeito às condições de pagamento ofertadas aos credores trabalhistas, necessário observar que a Lei 11.101/2005 prevê limites específi-cos e aplicáveis apenas a tal classe de credores. Nesse sentido, o art. 54 da Lei 11.101/2005 é expresso no sentido de que "*o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho*".

- No presente caso, o prazo previsto para pagamento dos créditos trabalhistas desborda em muito daquele previsto na Lei 11.101/2005, haja vista que proposto o pagamento de 51,85% (ou 51,5%) dos créditos em 61 meses (60 meses de parcelamento mais um 1 de carência), ultrapassando o prazo ânuo estabelecido no art. 54 da Lei 11.101/2005.

- Apesar de o art. 54, §2º, da LREF permitir a prorrogação do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas para até 3 anos, tal prorrogação impossibilita a aplicação de deságio. Nesse sentido, já decidiu o STJ que "*na hipótese de o crédito trabalhista ser pago no prazo de até 1 (um) ano da homologação do plano de recuperação judicial, poderá ser prevista a incidência de deságio. No caso de o pagamento ser prorrogado até o prazo de 3 (três) anos, o crédito deve ser satisfeito em sua integralidade*" (Resp 2.110.428).

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- Assim, a proposta de pagamento apresentada para os créditos de natureza trabalhista infringe o conteúdo do art. 54 da Lei 11.101/2005, entendendo a administração judicial que deve ser considerada ilegal. **Diante disso, necessária a intimação da recuperanda para que apresente novas condições de pagamento para os credores trabalhistas, adaptando – também – seu laudo de viabilidade econômica no ponto**.

- No que diz respeito à indicação de dados bancários, a recuperanda indicou em seu plano de recuperação judicial que o não pagamento de qualquer parcela do plano em razão da falta do envio de dados bancários ou seu encaminhamento a destempo não configuraria inadimplemento.

- Todavia, não foi indicado com precisão no plano a forma de envio das informações bancárias à recuperanda. Desse modo, entende a administração que deve a recuperanda ser intimada para que indique um canal eletrônico (e-mail, preferencialmente) para o envio dos dados bancários para o recebimento dos valores sujeitos à recuperação judicial.

- No que toca ao deságio proposto, em que pese constitua condição econômica do PRJ, devendo ser apreciado pelos credores, o plano traz algumas inconsistências em relação ao seu percentual. Isso porque foi apontada a incidência de 48,5% de deságio na cláusula 4.2.1.2., mas a tabela denominada "Figura 8" do PRJ indica a aplicação de deságio de 48,15%. Desse modo, deve a recuperanda esclarecer se o deságio proposto é de 48,5% ou de 48,15%.

- No que se refere à previsão de deságio adicional de 85% aos credores que não enviarem seus dados bancários até um ano após a homologação do PRJ ou o julgamento da sua habilitação de crédito, vale destacar que o STJ já reconheceu a validade de tal disposição no julgamento do Resp 1.974.259/SP.

- Por fim, apesar de a previsão da correção dos créditos por meio da Taxa Referencial Mensal ser admitida pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante já destacado acima, o plano não prevê o marco inicial da incidência da referida taxa. Desse modo, deve a recuperanda ser intimada para esclarecer qual o marco inicial da incidência da correção monetária prevista no plano apresentado.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

DA NOVAÇÃO E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS

- O Plano prevê, em sua cláusula 5.1., que as garantias que sejam incompatíveis com o plano deixarão de ser aplicadas após a sua homologação. A cláusula não teve sua aplicação restrita aos credores que aprovarem o plano sem quaisquer ressalvas.

- Ocorre que a jurisprudência do STJ, desde o julgamento dos recursos especiais 1.794.209 e 1.885.536, tem entendido que as disposições que estendem efeitos da novação a terceiros, como fiadores, avalistas ou outros garantidores, são ineficazes em relação aos credores ausentes, que votaram contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra a referida cláusula.

- Desse modo, entende a administração judicial que deve prevalecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, devendo ser a referida disposição considerada ineficaz em relação àqueles que consignem em ata a discordância, àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à deliberação.

MODIFICAÇÃO DO PLANO

- A cláusula 5.2 do Plano prevê que será possível sua alteração após a homologação judicial a qualquer tempo, a critério das recuperandas, vinculando a devedora e todos os credores sujeitos, convocando-se Assembleia Geral de Credores para tal finalidade.

- Conforme entendimento do STJ, afigura-se possível que o Plano seja modificado a qualquer tempo, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento em momento anterior (STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016).

- Entende-se que as disposições do Plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, mesmo aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas/extensão da novação aos garantidores e coobrigados.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Para realização das análises quanto ao laudo de viabilidade econômica, foram consideradas como base das informações as Demonstrações Contábeis disponibilizadas pela recuperanda no início e durante o procedimento, as projeções apresentadas, bem como as informações constantes no Plano de Recuperação Judicial. A recuperanda apresenta Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado e subscrito por Osmar Alves da Silva (CRC-SP 120.263) e Elisângela Siqueira da Cruz de Castro (CRC/RS 79.418/O), contendo a projeção do Demonstrativo do Fluxo de Caixa, para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05. A projeção apresentada se encontra colacionada na próxima página do presente relatório.

Cumpre destacar que a análise da viabilidade econômica do PRJ cabe exclusivamente aos credores, cabendo à administração apenas uma breve análise das informações contidas no documento visando a proporcionar aos credores dados que lhes permitam avaliar os cenários projetados pela recuperanda.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Fluxo de Caixa (R$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Contratualização SUS	45.391.922	47.379.136	49.748.093	52.235.498	54.847.273
Municípios	3.370.829	3.539.371	3.842.215	4.236.042	4.670.237
Montenegro	4.500.000	6.225.000	6.536.250	6.863.063	7.206.216
Convênio Samu	4.357.500	4.575.375	4.804.144	5.044.351	5.296.568
Aluguéis	516.000	547.800	575.190	603.950	634.147
Doações PF	60.000	69.000	72.000	72.000	72.000
Doações PJ	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
CIS-CAI Convênio	600.000	622.500	653.625	686.306	720.622
Particular Convênio	8.500.000	14.950.000	15.700.000	16.300.000	16.900.000
Emendas Parlamentares	900.000	1.650.000	2.250.000	2.400.000	2.400.000
IPÊ Saúde	1.260.000	1.545.000	1.307.250	1.372.613	1.441.243
Ressarcimento Estado	593.164	-	-	-	-
Receitas Financeiras	504.000	522.900	549.045	576.497	605.322
Total das Entradas	**70.673.415**	**81.746.082**	**86.157.812**	**90.510.319**	**94.913.627**
Fornecedores	**32.615.108**	**33.865.695**	**35.278.787**	**37.042.727**	**38.894.863**
Serviços de Terceiros - Médico Hospitalar	16.185.000	16.994.250	17.843.963	18.736.161	19.672.969
Medicamentos e Materiais Hospitalares	6.868.800	7.107.750	7.412.108	7.782.713	8.171.849
Gêneros Alimentícios/gás de cozinha	1.335.600	1.382.063	1.441.243	1.513.305	1.588.971
Materiais de Higiene e Limpeza	699.600	723.938	754.937	792.684	832.318
Manutenção Corretiva e Preventiva	1.083.000	905.273	837.294	879.158	923.116
Locação Equipamentos	174.300	183.015	192.166	201.774	211.863
Energia Elétrica	871.500	915.075	960.829	1.008.870	1.059.314
Telefone/Internet	149.400	156.870	164.714	172.949	181.597
Coleta Resíduos/Controle Pragas	149.400	156.870	164.714	172.949	181.597
Água e Esgoto	645.000	477.675	411.784	432.373	453.992
Combustíveis/Logística/Viagens	117.030	122.882	129.026	135.477	142.251
Hotelaria/Rouparia/Lavanderia	664.528	674.489	697.188	732.047	768.650
Materiais de Expediente/Suprimentos	286.350	300.668	315.701	331.486	348.060
Outros Serviços - Softwares, Consultoria	3.585.600	3.764.880	3.953.124	4.150.780	4.358.319
Retenções Fiscais	**1.415.714**	**1.488.500**	**1.580.825**	**1.638.866**	**1.720.810**
IRRF s/ notas fiscais	296.559	311.387	326.956	343.304	360.469
4,65% retido notas fiscais	919.333	965.300	1.013.565	1.064.243	1.117.455
ISSQN retido	87.773	92.161	96.769	101.608	106.688
INSS Autônomos	64.740	67.977	71.376	74.945	78.692
IRRF Autônomos	47.310	49.676	52.159	54.767	57.506
Pessoal	**36.286.330**	**40.099.996**	**41.979.893**	**44.113.007**	**46.326.183**
Folha de Pagamento, líquido	23.937.000	26.555.850	27.883.643	29.277.825	30.741.716
INSS a recolher	1.914.960	2.124.468	2.230.691	2.342.226	2.459.337
FGTS	2.633.070	2.921.144	3.067.201	3.220.561	3.381.589
Férias	2.154.330	2.390.027	2.509.528	2.635.004	2.766.754
13º salário	1.750.000	2.095.200	2.199.960	2.309.958	2.425.456
Verbas para rescisão	606.000	600.000	600.000	600.000	600.000
Vale Transporte	102.563	107.691	109.443	117.367	124.666
Uniforme/EPIS	476.437	500.258	508.395	545.206	579.112
IRRF Folha	2.082.720	2.217.096	2.253.157	2.416.301	2.566.566
Parcelamento FGTS	81.000	-	-	-	-
Convênio Assoc. Funcionários/Sindicatos	560.250	588.263	617.676	648.559	680.987
Judiciais	**258.000**	**18.000**	**18.000**	**18.000**	**18.000**
Pensão Vitalícia	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Causas Trabalhistas	240.000	-	-	-	-
Financeiras	**10.006.557**	**2.144.909**	**1.751.626**	**1.368.327**	**1.300.159**
Despesas Financeiras	213.000	180.000	180.000	180.000	180.000
Impostos e Taxas/Contribuições	76.800	76.800	76.800	76.800	76.800
Glosas do Estado	1.954.954	-	-	-	-
Parcelamentos Tributos	960.000	960.000	960.000	960.000	960.000
Reinvestimento	6.801.803	928.109	534.826	151.527	83.359
Total Saídas	**80.793.709**	**77.615.100**	**80.588.932**	**84.180.927**	**88.260.015**
Saldo do período (entradas - saídas)	-10.120.294	4.130.982	5.568.880	6.329.392	6.653.613
Saldo anterior	20.953.229	2.854.074	1.243.852	1.123.225	1.571.145
Saldo acumulado	10.832.936	6.985.056	6.812.732	7.452.617	8.224.757
Reserva de contingência	4.333.174	2.095.517	2.043.820	2.235.785	2.467.427
Saldo sem dívida de credores	6.499.761	4.889.539	4.768.913	5.216.832	5.757.330
Dívida concursal c/ deságio	3.645.687	3.645.687	3.645.687	3.645.687	3.645.687
Dívida concursal s/ deságio	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*
Saldo de caixa anual c/ deságio concursal	**2.854.074**	**1.243.852**	**1.123.225**	**1.571.145**	**2.111.643**
Saldo de caixa anual s/ deságio concursal	*-531.458*	*-2.141.680*	*-2.262.307*	*-1.814.388*	*-1.273.889*

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

A Recuperanda inicia a projeção do Fluxo de Caixa estimando crescimento permanente em suas receitas, projetando que no primeiro ano haverá aumento de 36% na performance de recursos ingressantes, demonstrado no gráfico a seguir:

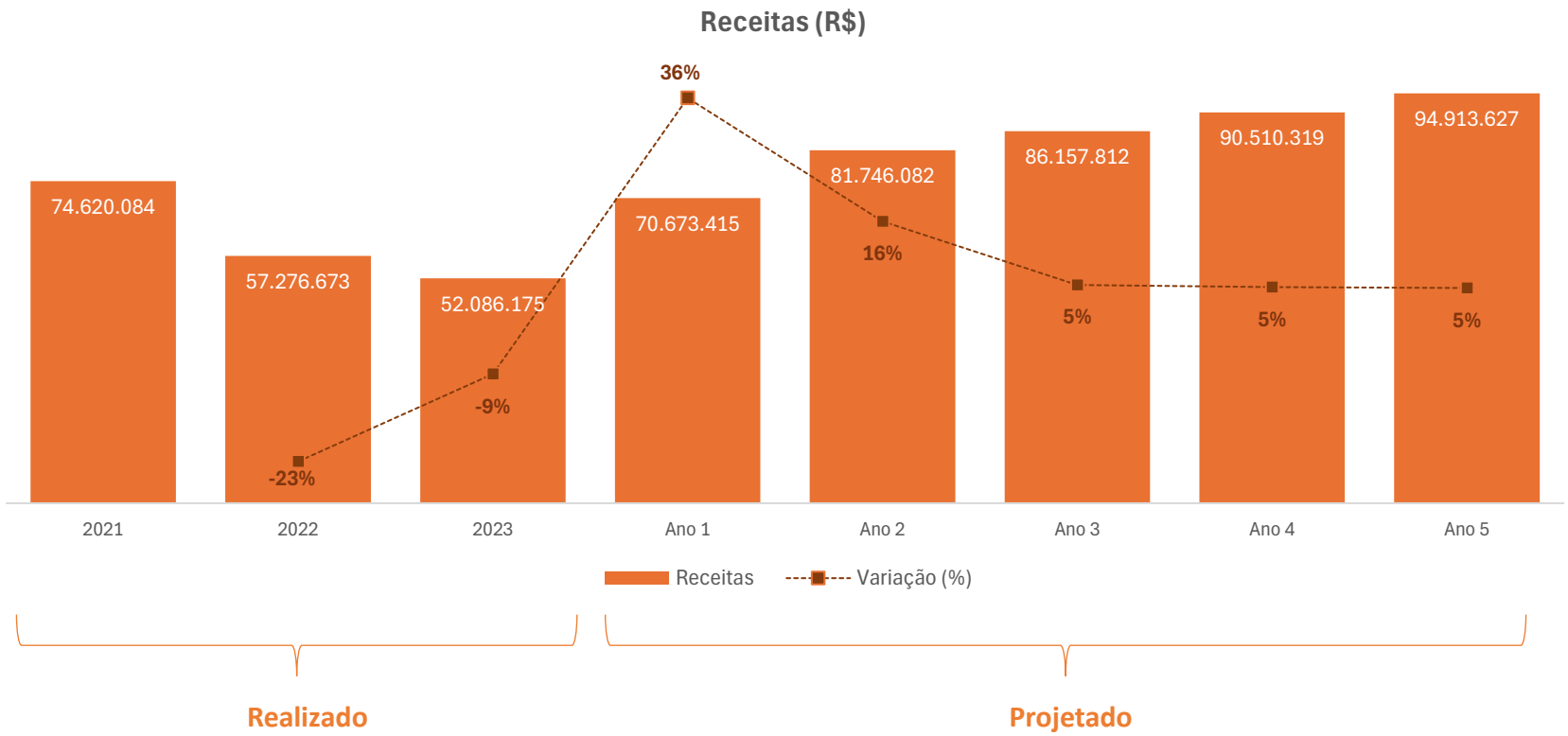

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Os números apresentados pela Recuperanda, tanto nos demonstrativos realizados como no fluxo projetado, apontam que a empresa possui dependência significativa de verbas estatais (SUS), conforme gráfico ao lado. Apesar de a recuperanda ter previsto um aumento de 100% nas receitas advindas de convênios particulares nos próximos 5 anos, tal incremento não será suficiente para ultrapassar as receitas estatais, que seguirão sendo sua principal fonte de receita.

Especificamente quanto aos recursos estatais, a Recuperanda também projeta no laudo de viabilidade econômica seu crescimento no próximo quinquênio. Contudo, por se tratar de verba pública, o repasse está sujeito à previsão orçamentária e a alterações na política governamental relacionada à área da saúde.

A recuperanda também possui outra fontes de receita, que embora sejam relevantes para as operações do hospital, não alcançam a representatividade dos recursos do SUS. Para todas as outras fontes de receita, a recuperanda almeja crescimento permanente, entretanto, as premissas utilizadas não foram esclarecidas.

Representatividade das Receitas

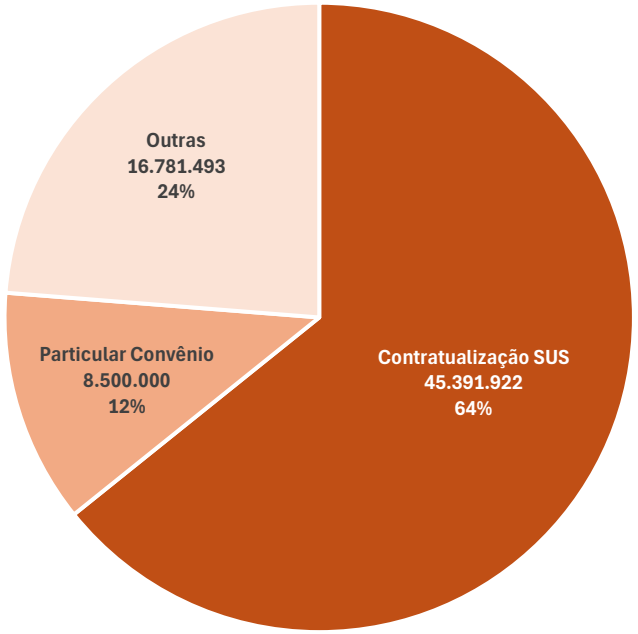

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

As despesas financeiras projetadas apontam ampla variação, correspondendo a glosas do Estado, parcelamentos tributários e reinvestimentos.

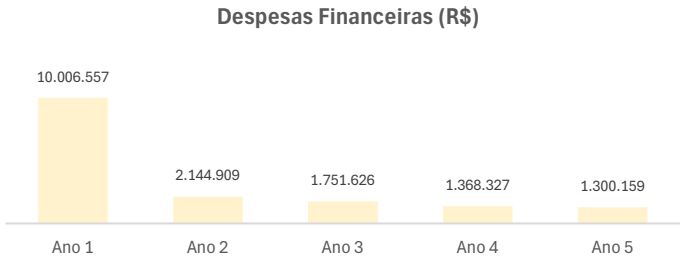

Majoritariamente, os dispêndios judiciais englobam causas trabalhistas, ou seja créditos ilíquidos, não ficando esclarecido o motivo de ter sido somado aos dispêndios extraconcursais, visto que grande parte se refere a serviços prestados anteriormente ao ajuizamento da RJ.

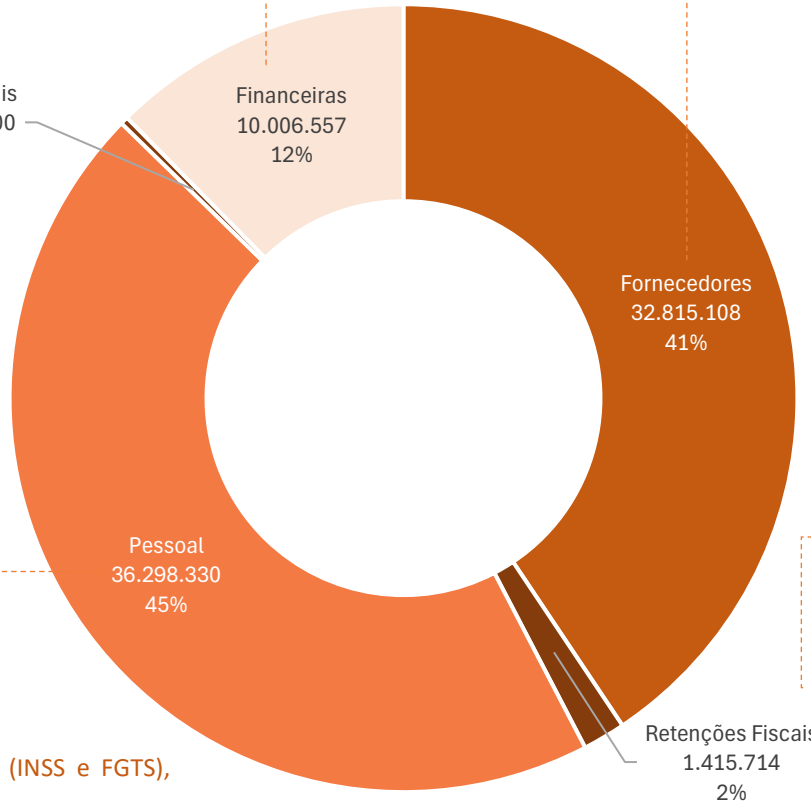

As despesas com pessoal compreendem salários e seus consectários (INSS e FGTS), além de férias, décimo terceiro, uniformes e EPIs. A recuperanda projeta que os gastos com pessoal alcançarão cerca de 49% das entradas de recursos financeiros em caixa.

Cerca de 72% (R$ 27,8 milhões) do montante projetado junto aos fornecedores dizem respeito a prestadores de serviços terceiros (médicos e outros), além de medicamentos e materiais hospitalares, os quais o hospital estima que absorverão 29% das entradas em caixa.

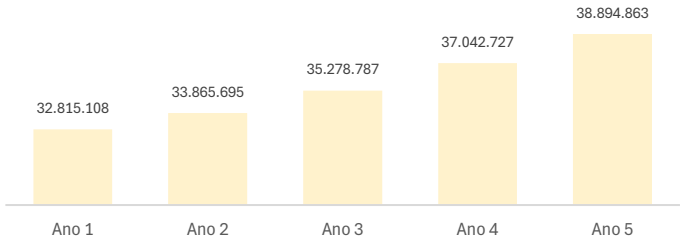

O restante dos valores projetados na rubrica fornecedores (28%), referem-se a diversos gastos operacionais, como energia elétrica, manutenções, telefone, lavanderia etc.

As retenções fiscais dizem respeito aos tributos retidos na fonte nos pagamentos aos prestadores de serviços.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Para a projeção do primeiro ano, a recuperanda informou saldo de caixa anterior de R$ 20 milhões, contudo, os últimos demonstrativos contábeis remetidos a Administração Judicial, datados de julho/2024, apontavam que a empresa detinha R$ 3,3 milhões no disponível.

Fluxo de Caixa (R$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Saldo do período (entradas - saídas)	-10.120.294	4.130.982	5.568.880	6.329.392	6.653.613
Saldo anterior	20.953.229	2.854.074	1.243.852	1.123.225	1.571.145
Saldo acumulado	10.832.936	6.985.056	6.812.732	7.452.617	8.224.757
Reserva de contingência	4.333.174	2.095.517	2.043.820	2.235.785	2.467.427
Saldo sem dívida de credores	6.499.761	4.889.539	4.768.913	5.216.832	5.757.330
Dívida concursal c/ deságio	3.645.687	3.645.687	3.645.687	3.645.687	3.645.687
Dívida concursal s/ deságio	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*	*7.031.219*
Saldo de caixa anual c/ deságio concursal	**2.854.074**	**1.243.852**	**1.123.225**	**1.571.145**	**2.111.643**

Balancete por Período Livro: 1 Página: 1

Período: 01/07/2024 a 31/07/2024

0001 ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO - OASE EM RECUPERACAO JUDICIAL

0001 HM REGIONAL

CNPJ: 91.365.718/0001-37

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	100.000	ATIVO	33.731.108,17D	29.568.169,56	25.149.549,71	38.149.728,02D
1.01	100.001	ATIVO CIRCULANTE	9.411.237,56D	28.433.061,22	24.896.045,19	12.948.253,59D
1.01.01	100.002	DISPONIBILIDADES	1.991.910,94D	17.651.355,50	16.267.441,16	3.375.825,28D
1.01.01.01	100.010	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.831,84D	9.434,62	5.116,69	17.149,77D

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

A empresa finaliza o fluxo de caixa projetado estimando os dispêndios com os créditos concursais, que segundo proposta de pagamento, ocorrerão em até 60 meses (5 anos). Cumpre destacar que, para fins de projeção do fluxo caixa, a empresa programou as quitações anualmente.

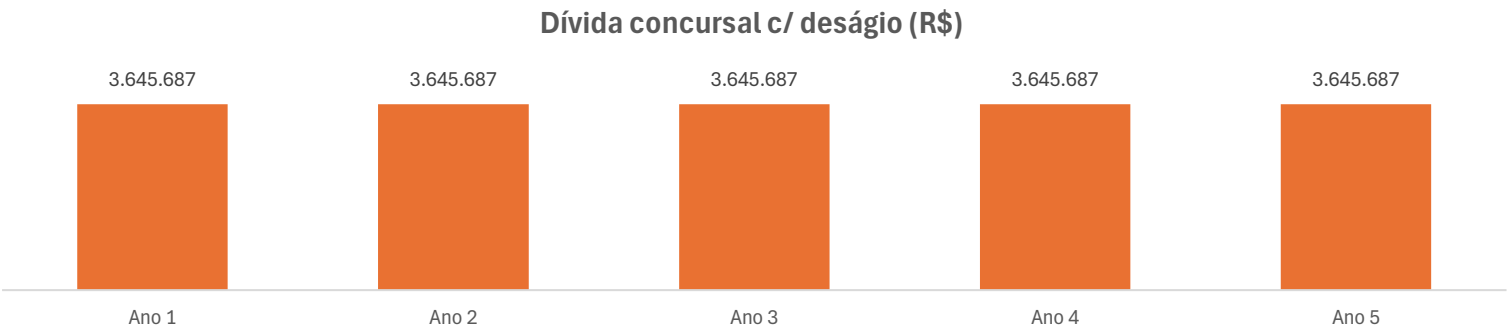

Após o pagamento de todas as obrigações (concursais e extraconcursais), a recuperanda projeta que haverá caixa positivo em todos os períodos, conforme evidenciado abaixo:

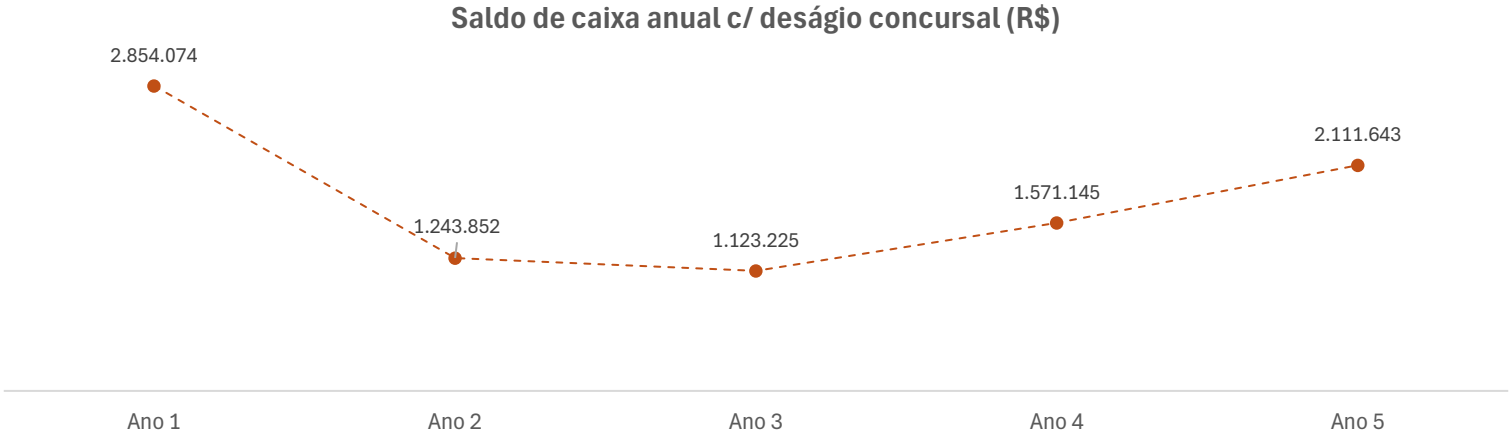

7. Considerações finais

- Conforme apontamentos reportados no presente relatório, conclui-se que o plano foi apresentado tempestivamente e cumpre de forma parcial os requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

- Existem cláusulas que deverão ser ajustadas pelas recuperandas no entender desta Equipe, conforme acima apontado, em especial no que se refere à necessidade de **(i)** **apresentar proposta de pagamento de créditos trabalhistas que se coadune com o previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005**; **(ii)** prestar esclarecimento acerca do percentual do deságio aplicado aos credores, se 48,5% ou 48,15%; **(iii)** indicar o termo inicial da correção monetária pela Taxa Referencial – TR Mensal; **(iv)** indicar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhados os dados bancários para fins de recebimentos dos créditos sujeitos; e **(v)** esclarecer quais prazos previstos no plano serão computados em dias úteis, tal qual previsto na cláusula 4.5.

- **As devedoras deverão ser intimadas para apresentar laudo de avaliação dos seus ativos, devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, tendo em vista que tal documento obrigatório não acompanhou o Plano de Evento 116**.

- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.